

FALÊNCIA

Lei de Recuperações e Falências completa 10 anos

Uma década de vigência da legislação concretiza avanços, mas ainda há obstáculos a serem superados como a falta de aparelhamento judicial

Neste mês de julho a Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperações e Falências, completa 10 anos de vigência. Segundo o especialista em Recuperação Judicial de Empresas e Falência, Tadeu Luiz Laskowski, esta lei foi um marco, pois ela rompeu um sistema anteriormente estabelecido desde a década de 1940 e que apenas reproduzia uma ideia geral assentada desde o Império Brasileiro, na qual a falência era a regra e a concordata o único meio de se, eventualmente, superar uma situação financeira crítica. “A Lei nº 11.101/2005 inverteu substancialmente a lógica. A regra é a da Recuperação, pela qual o devedor tem a chance de se reorganizar, mantendo interesses orbitais à empresa, que não só os interesses do credor”, disse.

Ainda de acordo com ele, o sentido de crise para esta Lei é diferente do que ocorria na anterior. Enquanto na lei anterior o que se tinha era somente uma visão de crise financeira, nesta lei a crise é econômico-financeira, alargando as hipóteses em que são possíveis a recuperação. “Outra característica primordial desta lei é que ela

diminui a judicialização da recuperação e da falência, centrando o procedimento na relação credores-devedor”, afirmou.

Para Tadeu, nestes 10 anos, “o que se mostrou de fato a respeito da lei é que ela é uma lei eficaz para possibilitar a recuperação de empresas que são viáveis, ou seja, empresas que de fato poderiam continuar a operar caso passassem por uma reorganização negocial”.

Um levantamento recente, contudo, indica que apenas 3% das empresas recuperandas conseguem sair do estado de recuperação. “Isto, na verdade, é reflexo não da lei ou de suas formas de recuperação, mas sim da própria inviabilidade da empresa devedora, por falta de gestão profissional ou, ainda, por uma situação político-econômica desfavorável”, explicou.

O advogado acredita que um grande desafio, que ainda não foi vencido, é a falta de aparelhamento judicial para enfrentar o estado crítico da economia. “Assim, o Judiciário acaba por ficar lotado com demandas recuperacionais não tendo uma estrutura que faça frente a este problema material”, finalizou.





Necessárias medidas advindas do ajuste fiscal em seus reflexos tributários



Nos últimos meses, ou para quem preferir, nos primeiros meses do novo governo reeleito no fim de 2014, várias medidas tributárias foram tomadas na figura do também novo ministro da Fazenda, Joaquim Levi.

Essas medidas foram denominadas de ajuste fiscal e devem representar em seu conjunto valores próximos, estimados pelo governo, a 60 bilhões de reais, ou 0,5% do PIB, referência 2014.

Para tanto, o governo federal trabalhou no aumento de diversos tipos de tributos, em especial impostos e contribuições, para alcançar o número pretendido, elevando a carga tributária, vezes realmente elevando alíquotas, vezes retirando subsídios e vezes impedindo a compensação desses tributos.

Os tributos alterados foram o (i) IOF Crédito, (ii) o IPI Cosméticos, (iii) o PIS/ Cofins, (iv) o

PIS/ Cofins Importação, (v) o PIS/ Cofins Receitas financeiras, (vi) a CIDE Combustíveis e (vii) a redução do Reintegra, atingindo todas as espécies de empresas, sem distinção, inclusive, de empresas importadoras ou exportadoras, tema sempre muito controverso em política fiscal.

Assim, tendo em vista a grande quantidade de medidas tomadas e, por conseguinte a grande quantidade de normas a serem visitadas para implementar essas mudanças, o governo federal fez-se utilizar indiscriminadamente de decretos do Poder Executivo para majorar os tributos acima descritos, ferindo assim princípios constitucionais dos mais variados, mas sobretudo o princípio da legalidade, que serve de estrutura para o direito tributário.

É bem verdade que, para o caso dos impostos denominados parafiscais, uma vez que também servem para regular a economia, que no caso impõem-se válido ao IOF e ao IPI, no contexto do presente ajuste fiscal essa utilização de decretos é aceita como norma instituidora dessas mudanças. Entretanto, o próprio ajuste fiscal não está em sua premissa regulando a economia, mas sim apenas majorando carga tributária, o que faz, mais uma vez, o governo federal tratar a legislação tributária de forma equivocada.

No caso das contribuições certamente podemos entrar no aspecto do claro desvio de finalidade, uma vez que os aumentos nessas contribuições não servem para destinar mais verba pública ao motivo instituidor da contribuição, mas sim, para as contas públicas apresentarem superávit em sua final contabilização.

Conclui-se por todas as medidas desse ajuste fiscal, que o governo federal, em função de uma política fiscal reabilitadora das contas públicas da União, abriu mão dos contornos constitucionais impostos pelo direito tributário, trazendo assim diversos questionamentos que certamente serão discutidos no âmbito do judiciário nacional.

Paulo Enrique Mosquera Lopez

Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudo Tributários - IBET e especialista em Direito Tributário pela FGV/GVlaw

É bem verdade que, para o caso dos impostos denominados parafiscais, uma vez que também servem para regular a economia, que no caso impõem-se válido ao IOF e ao IPI, no contexto do presente ajuste fiscal essa utilização de decretos é aceita como norma instituidora dessas mudanças.



ARTIGO

ESPECIAL NOVO CPC

Uniformização de jurisprudência nos Tribunais

Neste espaço, trataremos sobre a uniformização de jurisprudência nos Tribunais, como instrumento de segurança jurídica e igualdade entre os jurisdicionados. A Lei 13.105/2015, que disciplina o Novo Código de Processo Civil, com previsão de vigência a partir de março de 2016, traz grande preocupação com a convergência de entendimento dos julgadores componentes de um mesmo Tribunal.

Para aqueles não familiarizados com o tema, é importante trazer o conceito de jurisprudência que, simplificada, pode ser definida como um conjunto de decisões semelhantes proferida por determinados Tribunais. A importância da jurisprudência é justamente consolidar determinado entendimento sobre a interpretação da Lei, evitando que um Tribunal profira decisões divergentes em casos semelhantes, causando uma insegurança nas partes.

O Novo Código de Processo, na linha do seu antecessor, também prestigia a uniformização

de jurisprudência nos Tribunais, como pode se verificar no artigo 926, ao determinar que: “Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.”

Contudo, em relação ao Código de Processo atual, verifica-se que o recém promulgado reforça ainda mais o papel da uniformidade das decisões judiciais e precedentes para atendimento dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

Também, há uma preocupação com a publicidade das decisões do Poder Judiciário, como se verifica no § 5º do art. 927, que diz: “os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.”

Porém, há alguns pontos polêmicos, que não foram abordadas nesta pequena nota, como, por exemplo, a vinculação dos juízes e tribunais a uma série de tipos de decisões

e precedentes elencadas no art. 927 do novo Código Processual, o que pode ensejar séria discussão sobre a criação de outras hipóteses de efeito vinculante, além daquelas previstas constitucionalmente, emanadas pelo Supremo Tribunal Federal.

De qualquer forma, com estas alterações o novo CPC promete reforçar a importância da jurisprudência na solução de conflitos, estimulando a uniformidade das decisões judiciais em casos semelhantes, contribuindo assim para a segurança jurídica e isonomia, facilitando, dessa maneira, a tomada de decisões e os impasses decorrentes de decisões conflitantes, muitas vezes dentro de um mesmo Tribunal ou de seu órgão fracionário.

Danilo Camargo

*Pós-graduando em Direito contratual
pela Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo - COGEAE*

TRABALHISTA

Utilização de e-mail corporativo para fins pessoais pode gerar demissão por justa causa

A funcionária de uma empresa que comercializa materiais de escritório entrou com recurso na justiça após ser demitida por justa causa sob a acusação de utilizar o e-mail corporativo para fins pessoais.

A empresa afirmou que a ex funcionária enviava e recebia mensagens pessoais de conteúdo inadequado e por isso a demissão aconteceu. A prática foi admitida pela assistente comercial, mas ela alegou desconhecer que endereços de e-mail eram monitorados pela empresa. “Mesmo que a empresa não avise que o monitoramento das mensagens acontece, isso não autoriza nenhum funcionário a utilizar o e-mail profissional para fins particulares”, afirma Fabiana Basso, sócia do NELM Advogados e especialista em Direitos do Trabalho.

A utilização do logotipo da empresa nas mensagens enviadas com conteúdo distinto à



atividade para qual a assistente comercial foi contratada pode trazer um enorme prejuízo à imagem da empresa. “Muitas vezes, as mensagens podem expressar posicionamentos contrários aos valores e a missão estabeleci-

dos pela companhia”, explica Fabiana.

Para a especialista, este caso é um exemplo de mau procedimento, uma das atitudes que configura a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador por justa causa.



NA MÍDIA



O sócio do NELM e especialista em Direito Imobiliário, Rubens Carmo Elias Filho, teve artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo no último dia 7 de junho sobre o Direito Imobiliário em 2016.

Eduardo Felipe Matias, sócio do NELM especialista em Direito Internacional, concedeu entrevista à InfoMoney Bloomberg neste mês de junho, na qual destacou que há duas grandes tendências da atualidade que o Brasil não está acompanhando devidamente: a globalização e a sustentabilidade.

Matias teve, ainda, artigo publicado na Folha de S. Paulo, com o tema “G7 sugere caminhos importantes para mitigar mudanças climáticas” e contribuiu para duas matérias sobre o assunto: uma delas publicada pela Revista IstoÉ Dinheiro, com o título “Abraço Ambiental” e outra pela Época, tratando também da nova encíclica papal sobre meio ambiente e seu efeito sobre as negociações climáticas.



SUSTENTABILIDADE

NELM Advogados adere ao projeto Coalizão Brasil

No mês de junho, o NELM Advogados aderiu ao movimento Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, reforçando assim o compromisso com o desenvolvimento sustentável assumido em seu projeto NELM Sustentável.

Trata-se de um movimento multissetorial que reúne empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos e que reconhece as oportunidades e sinergias existentes entre agricultura e a agenda de proteção, conservação e uso sustentável das florestas como um grande potencial brasileiro de mitigação da mudança do clima.

O objetivo da Coalizão é desenvolver uma nova economia, com base sustentável e competitiva, que possibilite alcançar avanços concretos para a agenda de clima, florestas e

agricultura no Brasil, bem como gerar oportunidades de negócios para o País, acreditando que o diálogo entre setores produtivos, organizações não governamentais, governo e academia representa um enorme avanço para o desenvolvimento tecnológico, sustentável e de baixo carbono.

Segundo o advogado do escritório, Danilo Camargo, entre os compromissos assumidos pelas empresas que aderem à Coalizão, está por exemplo o de, nas compras corporativas de produtos de florestas nativas, exigir a comprovação de que a madeira é legalmente controlada ou certificada. “O Nelm acredita nesta iniciativa e convida a todos para reforçar este importante movimento”, completou. Para mais informações e eventual adesão, acesse: <http://www.coalizaobr.com.br/>

GIRO TRIBUTÁRIO

EUA – A U.S. Customs & Border Protection irá começar a aceitar inscrição de exportadores locais que desejam ingressar no Programa de Parceria de Comércio Internacional contra o Terrorismo (“C-TPAT”), sendo que entre os principais benefícios do programa destacam-se: possibilidade de se beneficiar de Acordos de Reconhecimento Mútuo firmados pelos EUA com outros países, para fins de atestar a idoneidade do exportador, e processamento prioritário das operações de exportação.

Holanda – O governo holandês celebrou tratado para evitar a dupla tributação com o governo de Malawi, o qual traz a previsão de alíquotas mais benéficas para a remessa de dividendos em determinados casos (5%), assim como para royalties (5%) e juros (10%).

Índia – Foi recentemente aprovada a Finance Bill 2015 a qual, trouxe alterações acerca do Minimum Alternate Tax (MAT) e novas regras para fixação de residência fiscal para empresas estrangeiras que fazem negócios com o país.

Itália – O Fisco italiano editou novas regras antielisão visando limitar a utilização do chamado National Interest Deduction Regime (“NID”), espécie de JCP, visando excluir da base de cálculo determinados tipos de contribuição de capital considerados como “contaminados”, evitando assim um duplo benefício tributário para o investidor estrangeiro.

Austrália – O orçamento federal 2015-2016 trouxe, entre outras medidas, proposta de alterações nas regras gerais antielisão visando tributar operações praticadas pelos contribuintes no âmbito do planejamento tributário, entre elas o fornecimento de mercadorias e prestação de serviços por entidades não-residentes para clientes localizados em território australiano (para os casos nos quais não é possível a caracterização de um estabelecimento permanente), assim como proposta de criação do General Sales Tax (GST) que irá incidir sobre a importação de produtos e serviços digitais.

Luis Guilherme B. Gonçalves
Especialista em Tributação Internacional

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatora:** Caroline Vaz **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com